

Parecer nº 71/85

Aprovado em 27/11/85 – Processo nº 23003.000138/83-1 (Apenso 1285/84-6 e 541/84-9)

Interessados: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO e Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Pronunciamento no sentido de celebrar convênio aberto com Associações de Direitos Conexos Musicais em função dos percentuais atribuídos ao FDA (Comissão Portaria CNDA nº 10/85).

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Direitos conexos estrangeiros. Repasse pelo ECAD às associações administradoras desses direitos, em caráter extraordinário, para distribuição igualitária entre os titulares de direitos conexos. Fica defeso ao ECAD a retenção de valores a título de direitos conexos estrangeiros.

I – Relatório

As duas sociedades solicitaram deste Conselho pronunciamento sobre minuta de convênio que pretendem celebrar com associações de titulares de direitos conexos, em que deverão ser parte, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e o Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA, em função dos percentuais atribuíveis ao Fundo de Direito Autoral.

Ressaltavam os requerentes que, “o convênio foi redigido em consonância com o Parecer do ilustre Desembargador Milton Sebastião Barbosa, constante do Processo 197/83, do qual foi relator o eminente Conselheiro Antônio Chaves que, em voto claro entendeu inexistir conflito entre o mesmo e o voto do Conselheiro Relator Henry Jessen, no Processo nº 64/81”.

A solução proposta pelas duas associações visa reter no Brasil toda a arrecadação dos direitos conexos musicais, hoje no montante de cerca de seis bilhões de cruzeiros, realizado pelo ECAD, inclusive os dos estrangeiros domiciliados no exterior, nos moldes dos princípios adotados pela Federação Internacional de Músicos, pela Federação Internacional de Atores, pela Federação Internacional de Produtores de Fonogramas e Videofonogramas e pela Federação Latino-Americana de Produtores de Fonogramas e Videofonogramas.

Na 117^a Reunião Ordinária, visando instruir o processo, requeri fosse o mesmo baixado em diligência para que as entidades interessadas informassem:

- Como está sendo desenvolvida a reciprocidade nessa área, especialmente no referente à quitação dos direitos dos intérpretes e músicos brasileiros em relação a execução de obras musicais e lítero-musicais no exterior?
- Que as entidades conveniadas apresentem os convênios entre elas e as sociedades congêneres estrangeiras, bem como a comprovação das mesmas eventualmente efetivadas para o exterior correspondentes aos direitos de execução de intérpretes e de músicos estrangeiros no território Nacional?

Em reunião Plenária subseqüente tornei a requerer o seguinte:

Tendo em vista que as manifestações que vieram nos autos pelas entidades interessadas fazem referências textuais a documentos não juntados (“Protocolo de Londres”, que estabelece partição de direitos entre titulares nacionais e residentes no país; convênios firmados em 22.06.84), solicitei a juntada deles, o apensamento aos autos principais dos processos de nºs 197/83 e 641/81, e visando a proteção dos titulares dos créditos objeto deste processo, fosse oficiado o ECAD para que transferisse para uma conta especial e individualizada, com incidência de juros e correção monetária os referidos créditos.

Em seguida me manifestei nos autos demonstrando que o cotejo dos documentos juntados me permitiram verificar que o Protocolo de Londres, em língua inglesa, apresenta à fl. 76, três princípios, enquanto o documento de fls. 104/105, cópia em espanhol e a tradução juramentada dos Princípios do Protocolo de Londres (1969) apresentam quatro princípios. É o princípio que permite que entre as sociedades nacionais de percepção e de repartição, a remuneração fique no País onde tiver sido percebida. Requeri então, fosse o processo baixado em diligência e oficiadas as sociedades relacionadas com a matéria, principalmente OMPI e CISAC para orientarem sobre o assunto. E que fosse novamente oficiado o ECAD para informar sobre a existência ou não de uma conta especial dos titulares dos créditos deste processo e que a sua situação deficitária, conforme apontada no ofício, não impede a existência da conta especial, individualizada com incidência de juros e correção monetária.

II – Análise

Em 18 de junho do corrente ano, exarei o seguinte despacho: considerando que o assunto deste processo versa sobre matéria complexa e as diligências sugeridas não foram suficientes para uma decisão judiciária; que o Convênio das Associações musicais do Brasil com a FLAIE prevê, na cláusula 8^a a “compensação”, ou seja, os valores arrecadados por cada uma das sociedades sejam distribuídos entre seus associados; que as Associações da área musical não têm competência legal para distribuir direitos autorais; que a decisão do processo envolve valores vultosos; que deverão ser separa-

das as importâncias arrecadadas, a título de domínio público remunerado pelo ECAD, que não foram separadas, pelo ECAD, as importâncias arrecadadas relativas a direitos conexos de países que não protegem esses direitos, sugerimos fosse criada uma Comissão Técnica formada por um representante escolhido pelas Associações interessadas, por dois técnicos da Coordenadoria de Fiscalização, por um Assistente Jurídico da CJU, e por um representante do ECAD, presidida por este Relator, para, dentro de 60 dias apresentar relatório conclusivo.

A comissão foi criada com a seguinte constituição: Milton Sebastião Barbosa como representante da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM; Paulo César Gonçalves Maranhão representante da Associação de Intérpretes e Músicos – ASSIM; Marco Venício Mororó de Andrade, representante da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR; Jorge de Souza, representante da Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO; Roberto Corrêa de Melo, representante da Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos – ABRAMUS e pelos servidores Maria Helena Soares Goudinho, Francisco da Costa Torres e Mirian Rapel Xavier.

Nos dias 29 de agosto, 11 de setembro e 15 de outubro respectivamente, a Comissão se reuniu com a finalidade de estudar a matéria. Sugerimos a criação de uma Comissão visando a possibilidade de, via consenso, chegarem os interessados a uma participação do bolo que viesse atender os interesses de todos envolvidos. No curso das reuniões ficou claramente definida a posição da SOCINPRO de um lado, e de outro lado, AMAR, ABRAMUS, ANACIM, ASSIM e SICAM, esta última, que por nossa decisão e aceitação dos interessados, passou a integrar o rol das sociedades a serem beneficiadas com a participação dos créditos. Segundo levantado pela Comissão, a SICAM vem desde uns três meses atrás aproximadamente, atuando na área dos direitos conexos. Como Presidente da Comissão julguei ser justo que esta Sociedade viesse se juntar às demais.

Depois das reuniões realizadas não foi possível obter-se o acordo, o consenso. As Sociedades já mencionadas formaram um bloco e indicaram um percentual a ser repartido entre os seus filiados, da seguinte maneira:

SOCINPRO:	26% do global e seus acréscimos
AMAR:	24% do global e seus acréscimos
ABRAMUS:	15% do global e seus acréscimos
ANACIM:	15% do global e seus acréscimos
ASSIM:	15% do global e seus acréscimos
SICAM:	5% do global e seus acréscimos

De outro lado, a SOCINPRO propôs uma divisão que não chegou a formalizar nos autos. Tudo ficou ao nível dos debates. E diga-se, firmemente rejeitado pelas demais sociedades.

III – Voto

Diante do impasse, a presidência da Comissão, com base no Regimento Interno deste Conselho, houve por bem acolher as propostas expressamente formuladas, dissolver a Comissão e transferir para o Egrégio Plenário a apreciação e decisão da matéria. Todos os esforços no sentido de uma distribuição equitativa e justa se frustraram, por intransigência das partes, que no mais das vezes sempre concordaram a nível conceitual, discordando frontalmente a nível dos números e das repartições do bolo.

A SOCINPRO, em especial, alegando o fato de possuir maior número de associados não poderia aceitar, como de fato não aceitou, o critério proposto pelo bloco majoritário, o que veio a radicalizar as discussões e a impossibilitar uma solução de consenso.

Eram estes os esclarecimentos que cumpriam ser trazidos ao conhecimento do Egrégio Plenário, soberano que é para decidir a questão como bem lhe aprovou.

Brasília, 27 de novembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Amplamente discutido o assunto, o Colegiado, por maioria de votos, com voto contrário do Conselheiro João Carlos Müller Chaves e abstenção dos Conselheiros Daniel da Silva Rocha, José Carlos Capinan e Marco Venício Mororó de Andrade, aprovou proposta apresentada pelos Conselheiros Maurício Tapajós Gomes e Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior, no sentido de que os créditos relativos a direitos conexos estrangeiros sejam repassados às associações que administram esses direitos pelo ECAD em 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o seguinte critério:

- I – O valor global, devidamente corrigido, será dividido igualmente entre todos os titulares de direitos conexos filiados às associações integrantes do ECAD e filiados diretamente ao Escritório;
- II – a cada associação será destinado o percentual administrativo de 5% (cinco por cento) incidente sobre a soma dos valores correspondentes aos seus respectivos titulares;
- III – as associações não poderão controlar a destinação dos valores que forem colocados à sua disposição pelo ECAD, e pertencentes aos seus respectivos filiados – titulares de direitos conexos –, devendo distribuir-los de acordo com o critério de igualdade estabelecido no item I, tendo em vista o caráter extraordinário dessa distribuição;

IV – às associações caberá dar amplo conhecimento aos titulares do porquê dessa distribuição;

V – a partir de novembro de 1985, o ECAD não mais fará qualquer retenção a título de Direito Conexo Estrangeiro, critério que redundou na parcela retida, ora apreciada.

Brasília, 27 de novembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Presidente em Exercício

D.O.U 10.12.85 – Seção I, pág. 18128